



20043500092535



2418000011253



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO SELT Nº 20/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 20/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, E A CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DAS RODOVIAS INTEGRANTES DO SISTEMA RODOVIÁRIO.

O **ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT**, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.555, 12º e 13º Andar, Praia de Belas, Porto Alegre – RS, CEP 90.110-150, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **Juvir Costella**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a **CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA S.A.**, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para execução do presente CONTRATO de CONCESSÃO, CNPJ nº. 41.886.692/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, pelos diretores executivos **Aquilino Espejo Martinez**, espanhol, divorciado, engenheiro, portador do passaporte PAN628725, inscrito no CPF/ME sob o nº 244.689.638-32 e Registro Nacional Migratório (RNM) n.º F302207-C; e, **Ana Claudia Alves Scigliano**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 18.092.289-0, inscrita no CPF nº 070.401.588-92, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência da

Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3288-5300

Chave: 2418000010253007800062620240918
CRC: 9.0773.8993

Verificado em 24/09/2024 11:58:15

Página 1 de 8



24/09/2024 11:58:15

SELT/GAB/259369608

SEC_ASSINAR_TERMOS_ADIT_ENVIO_AG...

1214



02/10/2024 14:09:59

SELT/PROCSET/4816684

RSM ADITIVO VIATURAS

695



20043500092535



2418000011253



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS, representada por sua Conselheira-Presidente, Sra. **Luciana Luso de Carvalho**, doravante denominada **AGERGS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico – **PROA n.º 20/0435-0009253-5**, e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/1995, na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei n.º 14.785/2016, e demais legislação pertinente, resolvem acordar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 20/2021, cuja Súmula foi publicada no DOE/RS em 23/07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das Partes, considerando:

- i. que as Partes são signatárias do Contrato n.º 20/2021 ("CONTRATO DE CONCESSÃO" ou "CONTRATO"), por meio do qual a CONCESSIONÁRIA assumiu a delegação de rodovias integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, responsabilizando-se pela execução de obras e pelos serviços de operação, exploração, manutenção, melhoramentos e ampliação da capacidade da infraestrutura de transporte, conforme definido e previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, o qual permanece íntegro e é nesta oportunidade, ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições que não forem expressamente modificadas no presente aditivo;
- ii. que o CONTRATO DE CONCESSÃO previa, em conjunto com as disposições contidas em seu ANEXO 2, denominado PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA – PER, o repasse de 04 (quatro) VEÍCULOS DE SERVIÇO – TIPO CAMIONETE, MÍNIMO 140CV, PARA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL – PRE, a ocorrer a cada 02 (dois) anos;
- iii. que os termos dos processos administrativos eletrônicos PROA n.º. 20/0435-0009253-5 e SEI AGERGS n.º. 0002343-9.00/22-6, e das tratativas ali realizadas, em que ficou constatado que, para melhor atender ao interesse público, os veículos deveriam ser semiblandados, movidos a diesel e de porte médio;
- iv. que as PARTES têm interesse em alterar o tipo e a periodicidade da aquisição e repasse dos VEÍCULOS DE SERVIÇO À POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL – PRE;
- v. para que seja possível a implementação das alterações discutidas e avençadas entre as partes, é necessária a celebração do presente SEGUNDO TERMO ADITIVO para estabelecer: (i) a alteração do tipo de veículo a ser repassado à Polícia Rodoviária

Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3288-5300

Chave: 2418000010253007800062620240918
CRC: 9.0773.8993

Verificado em 24/09/2024 11:58:15

Página 2 de 8



24/09/2024 11:58:15

SELT/GAB/259369608

SEC_ASSINAR_TERMOS_ADIT_ENVIO_AG...

1215



02/10/2024 14:09:59

SELT/PROCSET/4816684

RSM ADITIVO VIATURAS

696



20043500092535



24180000011253



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

Estadual – PRE; e (ii) inserir no escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO e do PER as modificações avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste SEGUNDO TERMO ADITIVO, iniciados em letra maiúscula (estejam no singular ou no plural) e que não sejam definidos de outra forma neste instrumento, terão significado que lhes é atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO ou no PER, conforme aplicável.

1.2. Para os fins do presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, e sem prejuízo de outras definições já estabelecidas no Contrato, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- I. SEMIBLINDADA: veículo que possui blindagem parcial, que oferece proteção balística na região frontal do veículo, incluindo cofre dianteiro, parabrisa, porta dianteira direita, porta dianteira esquerda, vidro dianteiro direito e vidro dianteiro esquerdo;
- II. CAMIONETE DE PORTE MÉDIO: pickups utilitárias que possuam capacidade de carga de no mínimo 1000 kg.

1.3. Na Cláusula Terceira, abaixo, nas referências ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao PER, deverão ser consideradas como suprimidas as palavras e caracteres tachados, conforme exemplo: “~~exemplo~~”. Ainda, deverão ser considerados como acrescidas as palavras e caracteres em vermelho, conforme exemplo: “~~exemplo~~”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente SEGUNDO TERMO ADITIVO tem por objeto introduzir modificações ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao PER, mais especificamente na alteração do tipo de veículo a ser repassado à PRE, que passa de “Veículo de Serviço – tipo Camionete, mínimo 140 Cv” para “Veículo de Serviço – tipo Camionete porte médio, 170 Cvs, movida a diesel e semiblandada”, assim como na periodicidade de fornecimento, que passa de “a cada ano ímpar” para “a cada três anos”, com efeitos aplicados, retroativamente, já a partir do primeiro ano da Concessão, no qual deve ser realizado o primeiro repasse, assegurando mútua e reciprocamente direitos e obrigações entre as PARTES, de acordo com as condições adiante apresentadas.

Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3288-5300

Chave: 24180000010253007800062620240918
CRC: 9.0773.8993

Verificado em 24/09/2024 11:58:15

Página 3 de 8



24/09/2024 11:58:15

SELT/GAB/259369608

SEC_ASSINAR_TERMOS_ADIT_ENVIO_AG...

1216



02/10/2024 14:09:59

SELT/PROCSET/4816684

RSM ADITIVO VIATURAS

697



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÕES

3.1. Fica alterado o APÊNDICE E do PER com a seguinte redação:

Apêndice E - Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos das Obrigações de Serviços Operacionais.

SAUs	Quant.
Bases Operacionais	04
Base Operacional Provisória - operação nos 6 primeiros meses da Concessão	01
Recursos Operacionais Provisórios - 6 primeiros meses da Concessão	
Ambulâncias Tipo C	01
Guincho Leve	01
Veículo de Inspeção de Tráfego	01
Recursos Operacionais	
Ambulâncias Tipo C	04
Guincho Pesado	02
Guincho Leve	02
Recursos Operacionais	
Veículo de Inspeção de Tráfego	02
Caminhão Pipa	01
Caminhão de Apreensão de Animais	01
Postos de Pesagem	
Fixos	2
Edificações Administrativas e de Apoio Operacional	
Centro de Operações da CONCESSIONÁRIA - COC+CCO	1
Postos da PRE	3
Veículos PRE*	
Veículo de Serviço – tipo Camionete, mínimo 140 Cv - Veículo de Serviço – tipo Camionete porte médio, mínimo 170 CVs, movida a diesel e semblindada.	4
*aquisição nos anos ímpares da concessão *aquisição trienalmente (de 3 em 3 anos), a iniciar no ano 01 da Concessão.	
Equipamentos PRE*	
Bloqueador de fuga	2
Torre de Iluminação Portátil	1
Cavalete retrátil	4
Lombada portátil	2
Seta Eletrônica	4

Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3288-5300

Chave: 2418000010253007800062620240918
CRC: 9.0773.8993

Verificado em 24/09/2024 11:58:15

Página 4 de 8



24/09/2024 11:58:15

SELT/GAB/259369608

SEC_ASSINAR_TERMOS_ADIT_ENVIO_AG...

1217



02/10/2024 14:09:59

SELT/PROCSET/4816684

RSM ADITIVO VIATURAS

698



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

Sinalizador de trânsito	2
Sinalizador Luminoso	4
Cone T Top	8
Cone retrátil	2
*aquisição anual de todos os equipamentos	
Equipamentos Operacionais	
PMVs Fixos	5
PMVs Móveis	4
CFTV – Câmeras*	*
Sensoriamento de Tráfego	21
Equipamentos Operacionais	
Deteção de Altura	2
Estações Meteorológicas	3
Lombadas Eletrônicas	2
Radares Fixos	7
Estações Repetidoras	5
Estações Fixas	16
Estações Móveis	29
Estações Portáteis	22
Central de Radiocomunicação (CCO)	1

*As câmeras deverão ser instaladas na Sede Administrativa/CCO, nos prédios administrativos das Praças de Pedágio, 2 por passarela, 1 por Posto da PRE, 1 por Posto de Pesagem e, também, ao longo do Sistema Rodoviário, não permitindo pontos cegos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. As Partes ajustam que as alterações e modificações introduzidas por esse SEGUNDO TERMO ADITIVO não ocasionarão modificação nas condições originárias de formação da proposta, mantendo, portanto, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sem repercussão tarifária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3288-5300

Chave: 24180000010253007800062620240918
CRC: 9.0773.8993

Verificado em 24/09/2024 11:58:15

Página 5 de 8



24/09/2024 11:58:15

SELT/GAB/259369608

SEC_ASSINAR_TERMOS_ADIT_ENVIO_AG...

1218



02/10/2024 14:09:59

SELT/PROCSET/4816684

RSM ADITIVO VIATURAS

699



20043500092535



2418000011253



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

5.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as cláusulas, condições e disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e todos os seus ANEXOS, que não tiverem sido retificados, alterados ou modificados por esse SEGUNDO TERMO ADITIVO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente SEGUNDO TERMO ADITIVO tem feição irretratável, inclusive para efeito de configurar confissão ou renúncia a qualquer pedido ou pretensão que conflite expressamente ou tacitamente, direta ou indiretamente, com os termos e conceitos aplicados ao presente instrumento.

6.2. Este SEGUNDO TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o que deverá ser feito pelo Poder Concedente, por extrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura. O PRIMEIRO TERMO ADITIVO terá o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.3. As partes convencionam que este SEGUNDO TERMO ADITIVO poderá ser assinado manualmente ou de forma eletrônica, reconhecendo a validade jurídica da assinatura eletrônica para todos os seus efeitos.

6.4. No caso de eventual conflito entre disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, deverão prevalecer as disposições deste último instrumento.

6.5. As partes convencionam a resolução de eventuais litígios relacionados ao presente ADITIVO conforme previsto na CLÁUSULA 38 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.6. Ajustam ainda as partes que permanecerá inalterado o foro eleito no CONTRATO DE CONCESSÃO, da Comarca de Porto Alegre, inclusive para questões vinculadas a este instrumento, que não possam ser discutidas em arbitragem, assim como para conhecer medidas cautelares e de urgência, se necessário, e para apreciar ações que tenham por objeto a garantia da instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996.

Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3288-5300

Chave: 2418000010253007800062620240918
CRC: 9.0773.8993

Verificado em 24/09/2024 11:58:15

Página 6 de 8



24/09/2024 11:58:15

SELT/GAB/259369608

SEC_ASSINAR_TERMOS_ADIT_ENVIO_AG...

1219



02/10/2024 14:09:59

SELT/PROCSET/4816684

RSM ADITIVO VIATURAS

700



20043500092535



24180000011253



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, a fim de que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, data da última assinatura eletrônica.

JUVIR COSTELLA

Secretaria de Logística e Transportes

Poder Concedente

LUCIANA LUSO DE CARVALHO

AGERGS

Interveniente

AQUILINO ESPEJO MARTINEZ

Concessionária Rota de Santa Maria S.A.

ANA CLAUDIA ALVES SCIGLIANO

Concessionária Rota de Santa Maria S.A.

Testemunhas:

1.

Nome: Andrea Flores Vieira

OAB/RS 30.577

2.

Nome: Rafaela Kroth Lopes

OAB/RS 123.677

3.

Nome: Rafael Cardoso Barros

OAB/PR 62.296

4.

Nome: Leandro Conterato

CPF: 018.424.790-08

Secretaria de Logística e Transportes

Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul

Fone: (51) 3288-5300

Chave: 24180000010253007800062620240918
CRC: 9.0773.8993

Verificado em 24/09/2024 11:58:15

Página 7 de 8



24/09/2024 11:58:15

SELT/GAB/259369608

SEC_ASSINAR_TERMOS_ADIT_ENVIO_AG...

1220



02/10/2024 14:09:59

SELT/PROCSET/4816684

RSM ADITIVO VIATURAS

701



Nome do arquivo: RSM_Segundo_Aditivo_RD 745_20043500092535.docx
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Rafael Cardoso Barros	18/09/2024 19:01:22 GMT-03:00	36950069863	assinatura válida	gov.br
Rafaela Kroth Lopes	19/09/2024 07:36:30 GMT-03:00	03092365097	assinatura válida	gov.br
Leandro Conterato	19/09/2024 09:01:08 GMT-03:00	01842479008	assinatura válida	gov.br
Aquilino Espejo Martinez	19/09/2024 09:24:51 GMT-03:00	24468963832	assinatura válida	gov.br
Ana Claudia Alves Scigliano	19/09/2024 11:23:33 GMT-03:00	07040158892	assinatura válida	gov.br
Percio Lopes Neto	23/09/2024 10:21:10 GMT-03:00	03198455081	assinatura válida	gov.br

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24180000010253007800062620240918 e CRC 9.0773.8993, em: <https://secweb.procergs.com.br/prs-aj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 24/09/2024 11:58:15

Página 8 de 8



Nome do arquivo: RSM_Segundo_Aditivo_RD 745_20043500092535__2
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Juvir Costella	25/09/2024 11:12:45 GMT-03:00	28008421053	assinatura válida	
Marcelo Spilki	01/10/2024 15:50:14 GMT-03:00	40712745068	assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

